

Programa Escola Digital

Condições de Cedência de Equipamentos Informáticos – Ensino Básico

Computador Tipo II [processador Intel i3, memória RAM de 4Gb e armazenamento de 128 Gb SSD]			
Mochila	Transformador	Auscultador com microfone	Equipamento de conectividade (hotspot) *

* Utilização de dados ilimitada, exclusivamente em contexto educativo e com uma utilização responsável. Adicionalmente, é disponibilizado um pacote de 2GB de dados por mês, para utilização livre, com possibilidade de reforço com carregamentos adicionais e emissão de factura através das caixas Multibanco. Os carregamentos adicionais são da total responsabilidade do Encarregado de Educação, que assume a despesa.

Condições gerais da cedência:

1. Os equipamentos cedidos destinam-se a ser utilizados, exclusivamente, para fins do processo de ensino e aprendizagem do aluno, com início no dia (*data de levamento do equipamento*) e fim na data de conclusão do ciclo de estudos que o aluno frequenta no momento da cedência, nomeadamente, nas seguintes situações: a) no caso de o aluno transitar do primeiro para o segundo ciclo de ensino básico; b) na data de conclusão do terceiro ciclo de ensino básico; c) na data de conclusão do ensino secundário.

2. A data para a entrega dos equipamentos no fim do período referido no número anterior será notificada pela Escola Secundária de Paredes ao Encarregado de Educação, na qualidade de subcessionário.

3. O subcessionário obriga-se a zelar pela conservação dos bens e equipamentos que lhe são cedidos por comodato (empréstimo), devendo restituí-los no fim do período indicado nos pontos anteriores, nas condições que resultam de um uso responsável e prudente, sob pena do accionamento de obrigações contratualmente previstas por perda ou deterioração dos bens e equipamentos;

4. A instalação ou a cópia de programas ou aplicações informáticas (*software*) no equipamento informático é expressamente proibida, salvo tratando-se de instalação ou cópia de *software* exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem e desde que previamente fornecido e/ou autorizado pelo Ministério da Educação e/ou pelo Diretor da Escola;

5. A instalação ou remoção de partes ou componentes (*hardware*) do equipamento é expressamente proibida;

6. O Encarregado de Educação está autorizado a deslocar os equipamentos para fora da morada da sua residência ou domicílio indicado neste auto de entrega, exclusivamente para fins do processo de ensino e aprendizagem e bem assim nas situações em que sejam previamente autorizados pelo Ministério da Educação ou pelo Diretor da Escola;

7. O subcessionário obriga-se a comunicar imediatamente à Escola Secundária de Paredes a perda ou o roubo dos bens ou equipamentos;

8. O subcessionário obriga-se, ainda, a suportar todas as despesas devidas pela recuperação dos bens ou equipamentos sempre que os danos advenham de mau uso ou negligência na sua conservação;

9. É vedada ao subcessionário a possibilidade de sub-comodatar ou locar os bens ou equipamentos objecto cedidos a terceiros;

10. Em tudo o que não consta nos pontos anteriores, são aplicáveis à presente cedência de equipamentos para o acesso e a utilização de recursos didáticos e educativos digitais, as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1137.º do Código Civil, relativas ao contrato de comodato.